



Projeto de Resolução n.º 1180/XIV/2.^a

Recomenda a adoção de medidas com vista à partilha de informação para o acompanhamento e regulação da atividade de Apoio Social para Pessoas Idosas sem Alojamento

A pandemia provocada pela COVID 19 veio expor à sociedade um conjunto de problemas, novos uns, outros mais persistentes no tempo, no cuidado à pessoa idosa.

Como é sabido, o cuidado à pessoa idosa tem, genericamente, como resposta social as ERPI (estruturas residenciais para idosos). Todavia, e tal como a pandemia da COVID 19 veio evidenciar, são necessárias alternativas robustas e, cada vez mais – até pelos problemas e dificuldades associadas que o modelo de ERPIs veio demonstrar, evidenciadas, até, com bastante clareza, por parte de operadores eficientes como são a UMP (União das Misericórdias Portuguesas) e a CNIS (Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade), em audição na Comissão Eventual para o Acompanhamento da Aplicação das Medidas de resposta à Pandemia Covid 19 e do Processo de Recuperação Económica e Social – devem-se procurar encontrar modelos e práticas que mantenham, com profissionais qualificados, os idosos o mais perto possível da sua família e da sua comunidade.

É, pois, neste contexto, que o PRR- Plano de Recuperação e Resiliência, já propõe entre as suas medidas a promoção de “respostas sociais inovadoras como são as respostas de Habitação Colaborativa, que assegurem o equilíbrio entre a privacidade, o ambiente coletivo e protetor e respostas residenciais de pequenas dimensões privilegiando um ambiente mais familiar e humanizado e menos centrado num modelo institucional de larga capacidade”.

Com efeito, justamente, há hoje na sociedade portuguesa uma resposta “residencializada” de proximidade, até ao limite de 3 (três) idosos, devidamente enquadrada na lei, designadamente pelo disposto no artigo 1093.º do Código Civil, prevalecente, sobretudo, em territórios do interior do país, onde relações de vizinhança e proximidade facilitam e conferem alguma confiança às famílias e à pessoa cuidada, mas que está longe de ser uma resposta robusta e de cuidados profissionais diversificados que se exigem, e como se pretende perspetivar num futuro próximo.



Trata-se de uma boa resposta e especialmente útil num quadro de escassez de vagas em ERPIs, com custos menos onerosos para as famílias. Todavia, necessita de ser dotada dos instrumentos técnico-pedagógicos e profissionais adequados ao cuidado da pessoa idosa.

Deste modo, quem pretenda exercer esta atividade, efetua o registo na Repartição de Finanças através do CAE – 88101 “Atividades de Apoio Social para Pessoas Idosas sem Alojamento”.

No entanto, para a mesma não é exigida qualquer formação adequada, não há (por desconhecimento da sua existência também) qualquer acompanhamento técnico dos serviços de ação social da comunidade onde está inserida e, nem mesmo a Rede Social, através do CLAS (Conselho Local de Ação Social) ou das CSF/CSIF (Comissões Sociais de Freguesias e/ou Interfreguesia), podem elaborar um plano de ação ou sequer acompanhamento, por falta de acesso à informação desta rede de cuidadores.

Em consequência, consciente desta realidade e desta necessidade, o governo, através do MTSSS, criou recentemente um Programa Nacional – o Radar Social – que visa, justamente, proceder através dos meios técnicos de ação social dos Centros Distritais da Segurança Social, à sinalização (com o recrutamento em curso de 3 mil técnicos para a rede do território nacional) e acompanhamento de pessoas idosas em isolamento ou vulnerabilidade, para assim lhes proporcionar um envelhecimento ativo e sustentável no domicílio.

Poderá ser considerado, todavia, um mecanismo simples, fácil e expedito – através do Protocolo de Cooperação e Coordenação de Procedimentos entre os Serviços da Administração Fiscal e as Instituições da Segurança Social - para que os CLAS e as CSF/CSIF possam vir a ter acesso ao conhecimento desta rede de cuidadores, desenvolver ações de formação adequados e aplicáveis, acompanhar e supervisionar os seus cuidados e ainda, poderem vir a adaptar os Planos de Desenvolvimento Social Local existentes ou a criar, a esta realidade.

Ora, dado que os CLAS dão parecer vinculativo à rede de equipamentos sociais novos e a criar em cada concelho é, pois, fundamental e urgente o conhecimento pormenorizado desta realidade. Sem ela, torna-se evidente que nenhuma decisão a este respeito é segura e fiável.



Neste enquadramento pode ser, pois, muito útil o eventual recurso e o uso eficaz do mecanismos de articulação cooperativa para assegurar a interconexão entre os serviços da Administração Fiscal e as instituições da Segurança Social, no domínio do acesso e tratamento de informação de natureza tributária e contributiva, no âmbito do Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de Abril, com plena salvaguarda dos requisitos de proteção de dados decorrentes do quadro normativo europeu e nacional.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados apresentam o seguinte projeto de resolução:

Nos termos da alínea b) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia da República resolve recomendar ao Governo que:

1. Avalie a possibilidade de envio mensal aos Centros Distritais da Segurança Social a listagem de inscritos na CAE-88101 ("Atividades de Apoio Social para Pessoas Idosas sem Alojamento") a fim de serem remetidos a todos os Conselhos Locais de Ação Social (CLAS) e Comissões Sociais de Freguesia ou Comissões Sociais Interfreguesias para que possam devidamente integrar nos seus Planos de Ação e de Desenvolvimento Social os prestadores deste serviço, com vista a acompanhá-los e a dar-lhe a formação e os conhecimentos profissionais que a atividade exige;
2. Que esses mesmos CLAS desenvolvam ações de informação no concelho onde se inserem, articuladamente com as Unidades de Cuidados à Comunidade (designadamente para o acompanhamento dos cuidados de saúde a prestar por médico de família) com vista, também, a integrar eventuais prestadores irregulares desta atividade no quadro legal vigente da profissão;
3. Que os CLAS tenham em atenção a preponderância desta atividade nos territórios, com vista à avaliação de necessidades em novos equipamentos sociais a criar;
4. Que, mediante uma regulamentação específica do exercício da atividade e das condições de habitabilidade dos prestadores (predominantemente caracterizada como mão de obra pouco qualificada e desempregada de longa duração), possam ser desenvolvidas e aceites respostas atípicas por parte da Segurança Social, fomentando-se assim uma solução local, próxima da residência da pessoa cuidada, e comunitária;



5. Que, tratando-se esta atividade de uma respostas enquadrada e prevista no artigo 1093.º do Código Civil, sempre que os CLAS constatem uma resposta em incumprimento, da mesma seja dado conhecimento aos serviços da Segurança Social para o competente acompanhamento e fiscalização.

Palácio de São Bento, 31 de março de 2021

As Deputadas e os Deputados

(João Paulo Pedrosa)

(Tiago Barbosa Ribeiro)

(Hugo Oliveira)

(Cristina Mendes da Silva)

(Joana Sá Pereira)

(Silvia Torres)

(Rita Borges Madeira)

(Lúcia Araújo Silva)

(Maria Joaquina Matos)



(Cristina Sousa)

(Francisco Pereira Oliveira)

(Fernando José)

(Nuno Sá)